



AUTORIZAÇÃO
PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

N^o: **031/2016** - Processo n^o: **18.787-6/2016-1**

1) AUTORIZADO

ALEXANDRE TOMANIK ADOLPHO
CPF:060.839.628-11

2) REPRESENTANTE (VIA PROCURAÇÃO)

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

3) LOCALIZAÇÃO

Rua José Bulisani, 174 - Vila Marlene

4) DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

01 Árvore isolada nativa da flora brasileira

5) JUSTIFICATIVA

Construção de muro de divisa

6) VALIDADE

-----1 ANO-----

7) OBSERVAÇÕES

Decreto Municipal n^o. 21.112 de 14 de fevereiro de 2008 e a DECISÃO DE DIRETORIA N^o 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013.

- ***Animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma;***
- *O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;*
- *As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;*
- *As árvores não devem ser cortadas durante o período de florescimento e/ou frutificação;*
- *Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário;*
- *Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP.*

Jundiaí, 04 de julho de 2016

ERICH DE CASTRO DIAS
BIOLOGISTA